



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 – Ano V – Edição 1002 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO Nº 03030003/2017

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017SRP, homologado em 04 de abril de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente Ata fica registrado o preço visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação na cessão de direito de uso de Sistemas Integrados, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico ao conjunto de sistemas integrados para atender as necessidades, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ: 40.998.734/0001-26
Endereço: R JUAREZ TAVORA, 3370 , Candelária, Natal/RN, CEP: 59065-300
Representante: Alessandra Magally Lima de Abreu

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016673 - Cessão de direito de uso mensal dos sistemas integrados Orçamento,Finanças, Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos.	Mês	12,00	4.950,000	59.400,00
2	0016674 - Implantação dos sistemas integrados de Orçamento, Finanças,Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos.	Unidade	1,00	4.950,000	4.950,00
3	0016675 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Patrimônio .	Mês	12,00	1.300,000	15.600,00
4	0002652 - Implantação do Sistema de Patrimônio	Unidade	1,00	1.300,000	1.300,00
5	0016676 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Almoxarifado.	Mês	12,00	1.495,000	17.940,00
6	0016677 - Implantação do Sistema de Almoxarifado .	Unidade	1,00	1.495,000	1.495,00
7	0016678 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Protocolo Geral.	Mês	12,00	1.200,000	14.400,00
8	0002656 - Implantação do Sistema de Protocolo Geral	Unidade	1,00	1.200,000	1.200,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9	0016679 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Gerenciamento de Digitalização de Documentos.	Mês	12,00	1.200,000	14.400,00
10	0002658 - Implantação do Sistema de Gerenciamento de Digitalização de Documentos.	Unidade	1,00	1.200,000	1.200,00
11	0016680 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Diárias e Passagens.	Mês	12,00	1.200,000	14.400,00
12	0016681 - Implantação do sistema de Diárias e Passagens.	Unidade	1,00	1.200,000	1.200,00
13	0016682 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Escala de Plantão.	Mês	12,00	1.100,000	13.200,00
14	0016683 - Implantação do sistema de Escala de Plantão.	Unidade	1,00	1.100,000	1.100,00
15	0016684 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Ponto Eletrônico.	Mês	12,00	1.000,000	12.000,00
16	0016685 - Implantação do sistema de Ponto Eletrônico.	Unidade	1,00	1.000,000	1.000,00
17	0016686 - Cessão de direito de uso mensal do sistema de Portal da Transparência.	Mês	12,00	1.260,000	15.120,00
18	0002660 - Implantação do Sistema de Portal da Transparência	Unidade	1,00	1.260,000	1.260,00
19	0016687 - Hora Técnica (Serviços eventuais sob demanda como Migração de Dados, Manutenção Evolutiva, Customizações etc.)	Unidade	100,00	100,000	10.000,00
VALOR TOTAL R\$					201.165,00

1.2 Por meio da presente Ata fica registrado o valor total de 201.165,00 (duzentos e um mil, cento e sessenta e cinco reais) a ser pago parceladamente sempre de acordo com as solicitações emitidas pela Prefeitura Municipal de Nova Cruz, através de suas Secretarias.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item

5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os SERVIÇOS adjudicados sejam contratados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os SERVIÇOS adjudicados sejam contratados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ nº 12.614.730/0001-61, situado a Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro Administrativo, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000 do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os SERVIÇOS, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 009/2017SRP e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 10 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
CONTRATANTE

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ nº 40.998.734/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - REAPRAZAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
PROCESSO Nº 12050001/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz, instituído pela Portaria Municipal nº 030/2017, torna público a quem interessar que a sessão para realização do Pregão Presencial nº 017/2017, foi remarcada para o dia 07 de junho de 2017 às 09h00min horas (horário local), cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura contratação para realização de exames de radiologia (raio X), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: cplnovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 24 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - REAPRAZAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
PROCESSO Nº 12050002/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz, instituído pela Portaria Municipal nº 030/2017, torna público a quem interessar que a sessão para realização do Pregão Presencial nº 018/2017, foi remarcada para o dia 07 de junho de 2017 às 14h00min horas (horário local), cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos, utilizados nos serviços prestados pelo Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou E-mail: cplnovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 24 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

DESPACHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017SRP
PROCESSO Nº 24040001/2017

RECORRENTE: ARTMED COMERCIAL EIRELI.

ASSUNTO: Interposição de Recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 014/2017SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Pelos fatos, fundamentos e documentação que compõem o presente processo ACOLHO a decisão do Pregoeiro, em consonância ao parecer jurídico acostado aos autos, pelo indeferimento ao recurso impetrado pela empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI, devendo ser mantida a decisão inicialmente proferida pelo Pregoeiro no sentido de Declarar INABILITADA no procedimento licitatório.

Remeta-se ao Pregoeiro e equipe de apoio para as devidas providências.

Nova Cruz/RN, 24 de maio de 2016.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017SRP
PROCESSO Nº 24040001/2017

OBJETO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica e medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema

Único de Saúde, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN, instituído pela Portaria nº 030/2017, com fulcro no Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que indeferiu o recurso apresentado pela empresa ARTMED COMERCIAL EIRELI quanto a sua habilitação no processo, vem por meio deste CONVOCAR os licitantes abaixo relacionados:

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / 02.800.122/0001-98
PHOSPODONT LTDA / 04.451.626/0001-75
DROGAFONTE LTDA / 08.778.201/0001-26
MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LT / 07.485.803/0001-22
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.734.671/0001-51
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA / 12.305.387/0001-73

Para a sessão pública de renegociação dos preços ofertados pelos licitantes remanescentes na ordem de classificação, a ser realizada no dia 29 de maio de 2017, às 09:00h (nove horas) horário local, no intuito de uma possível melhor proposta de preços ou aceitação do preço ofertado na sessão de realização do pregão supracitado, informando que caso existam os itens sem licitantes classificados será realizado novo processo licitatório.

O não comparecimento a sessão será interpretado como aceitação do preço ofertado na sessão de realização da fase de lances, estando todas as convocadas habilitadas, será o resultado desta sessão encaminhado para análise e posterior adjudicação pelo Prefeito Municipal.

Nova Cruz/RN, 24 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

LEI

Lei N.º 1.262/2017

Dispõe sobre a Regulamentação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) a que se o Artigo 100 da Constituição Federal, com a Redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 62/2009 no âmbito Municipal e, dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com o que preceitua o Art. 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 62/2009 de 26 de dezembro de 2009, em observância à capacidade econômica do Município de Nova Cruz os pagamentos de Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) devidos pela Fazenda Pública Municipal limitar-se-ão ao valor correspondente ao maior benefício previdenciário estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social aos seus segurados.

Art. 2º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 97, parágrafo 1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 62/2009 de 26 de dezembro de 2009 observar-se-á as norma contidas no Decreto N.º 134/2010 de 08 de março de 2010 e demais preceitos estatuídos nos termos da Emenda Constitucional Nº. 62/2009.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 23 de Maio de 2017

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito do Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802